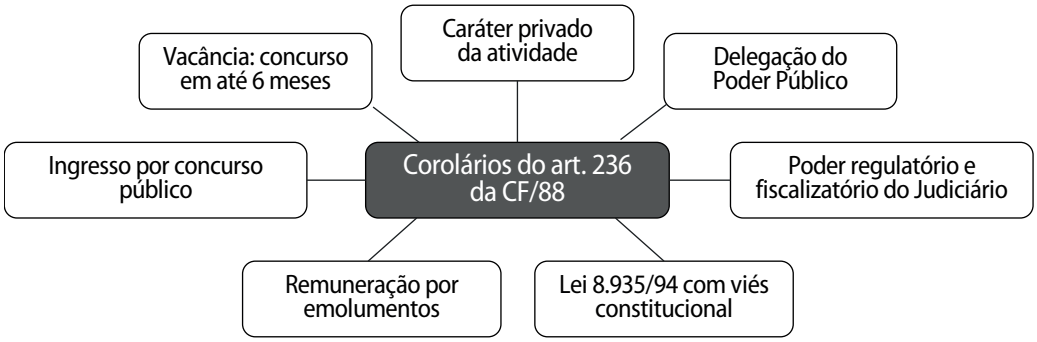
CAPÍTULO

I

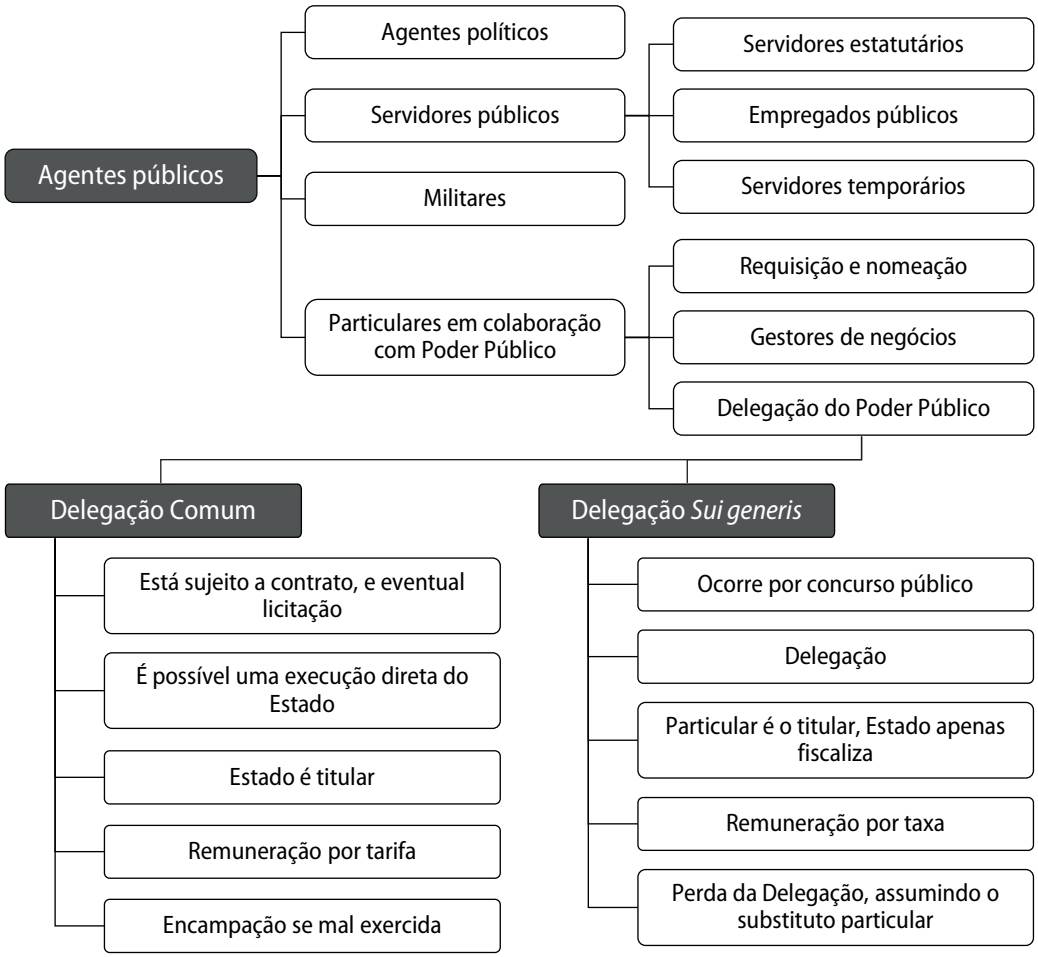
TEORIA GERAL DA ATIVIDADE

1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

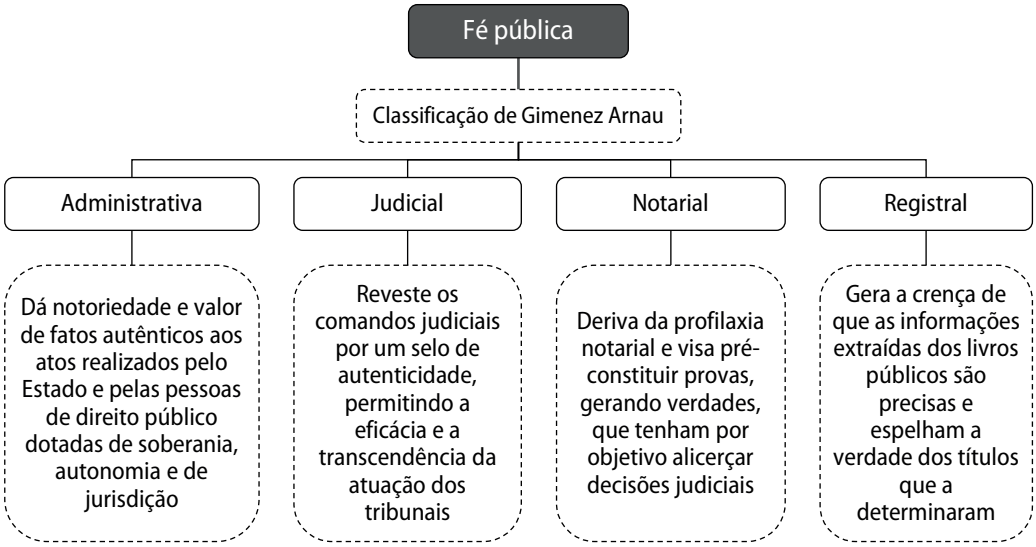
1.1. Visão constitucional



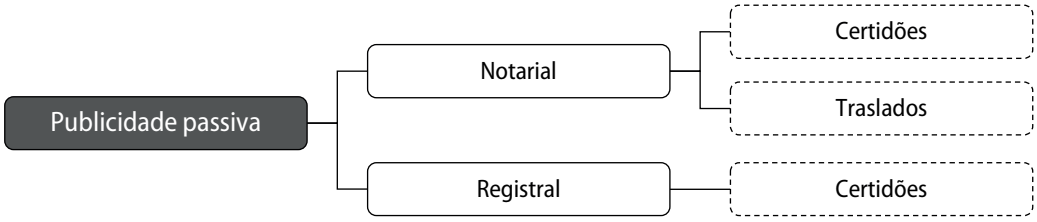
1.2. Regime de Delegação



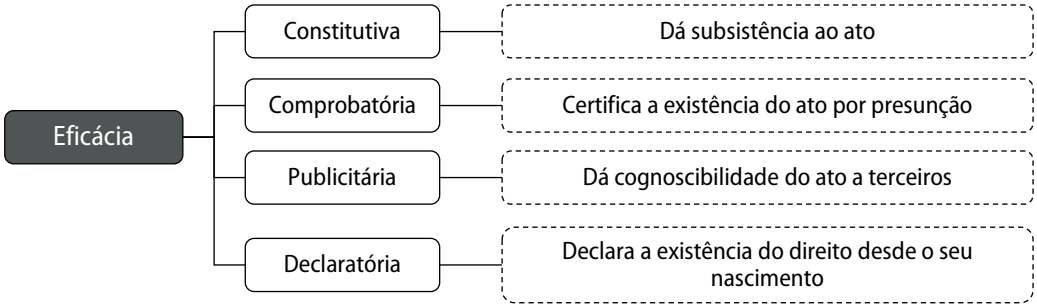
1.3. Fé pública



1.4. Publicidade

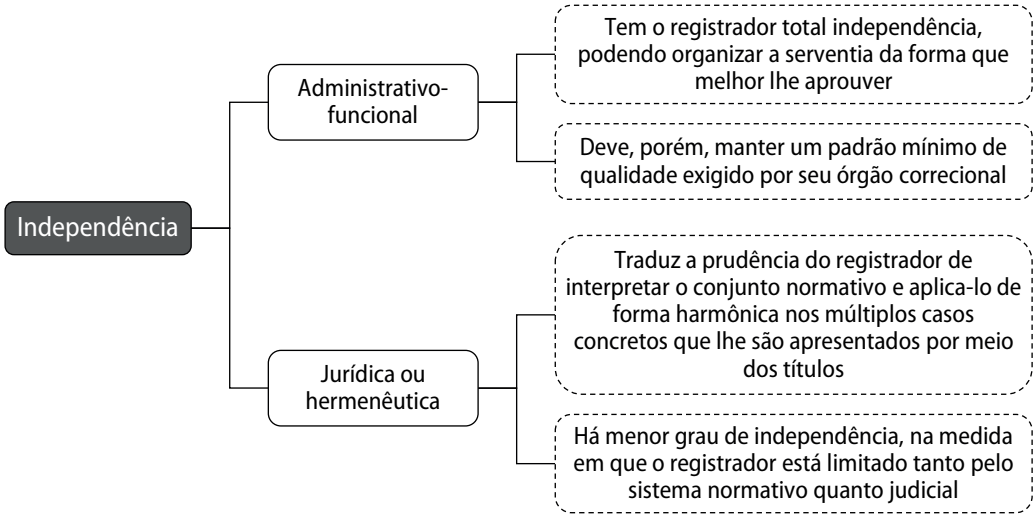


1.5. Eficácia

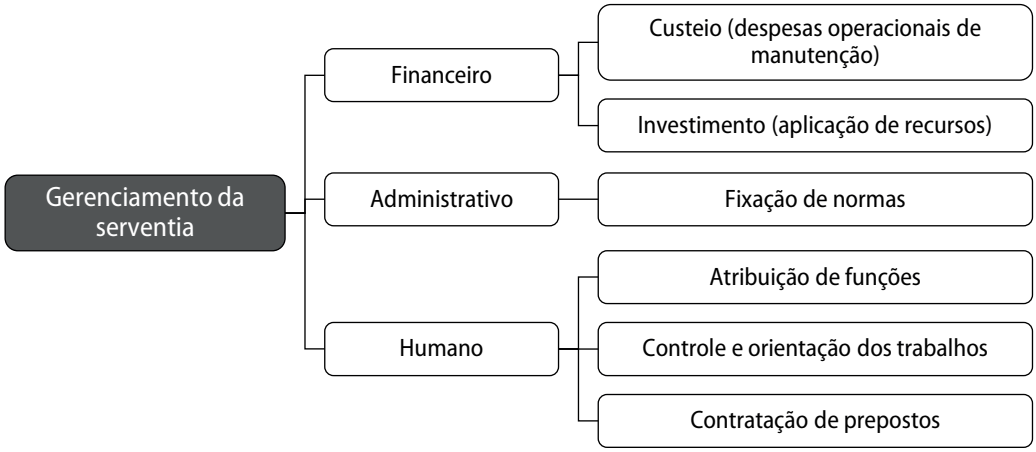


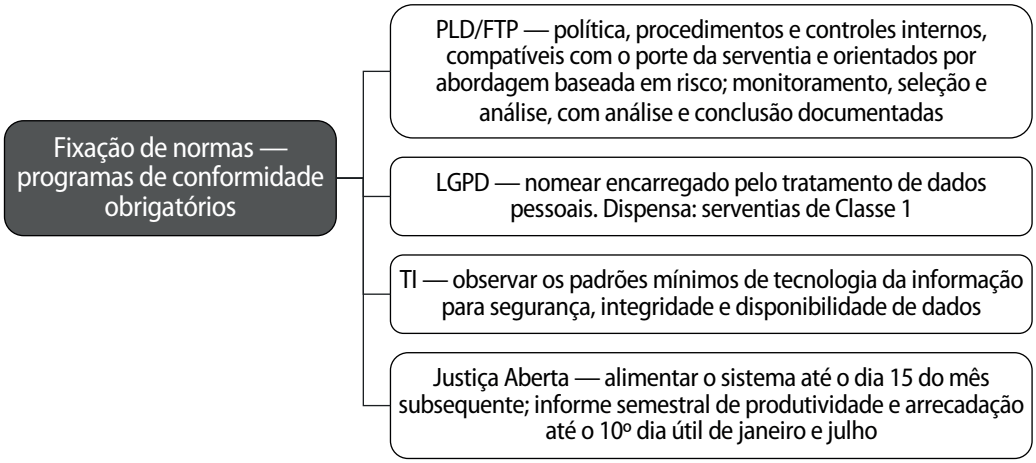
2. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

2.1. Independência administrativo-funcional



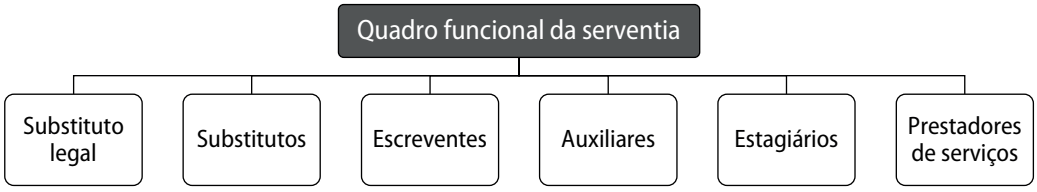
2.2. Gerenciamento da serventia



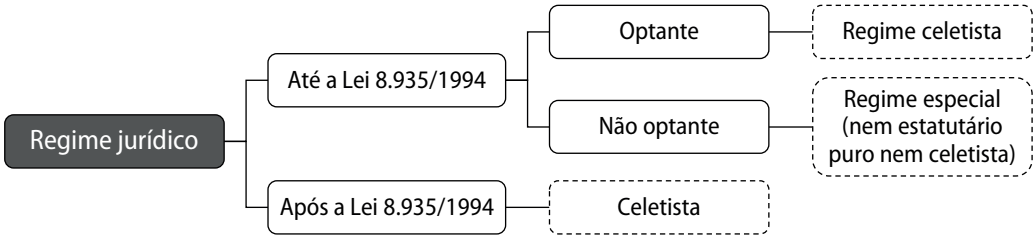


2.3. Quadro funcional da serventia

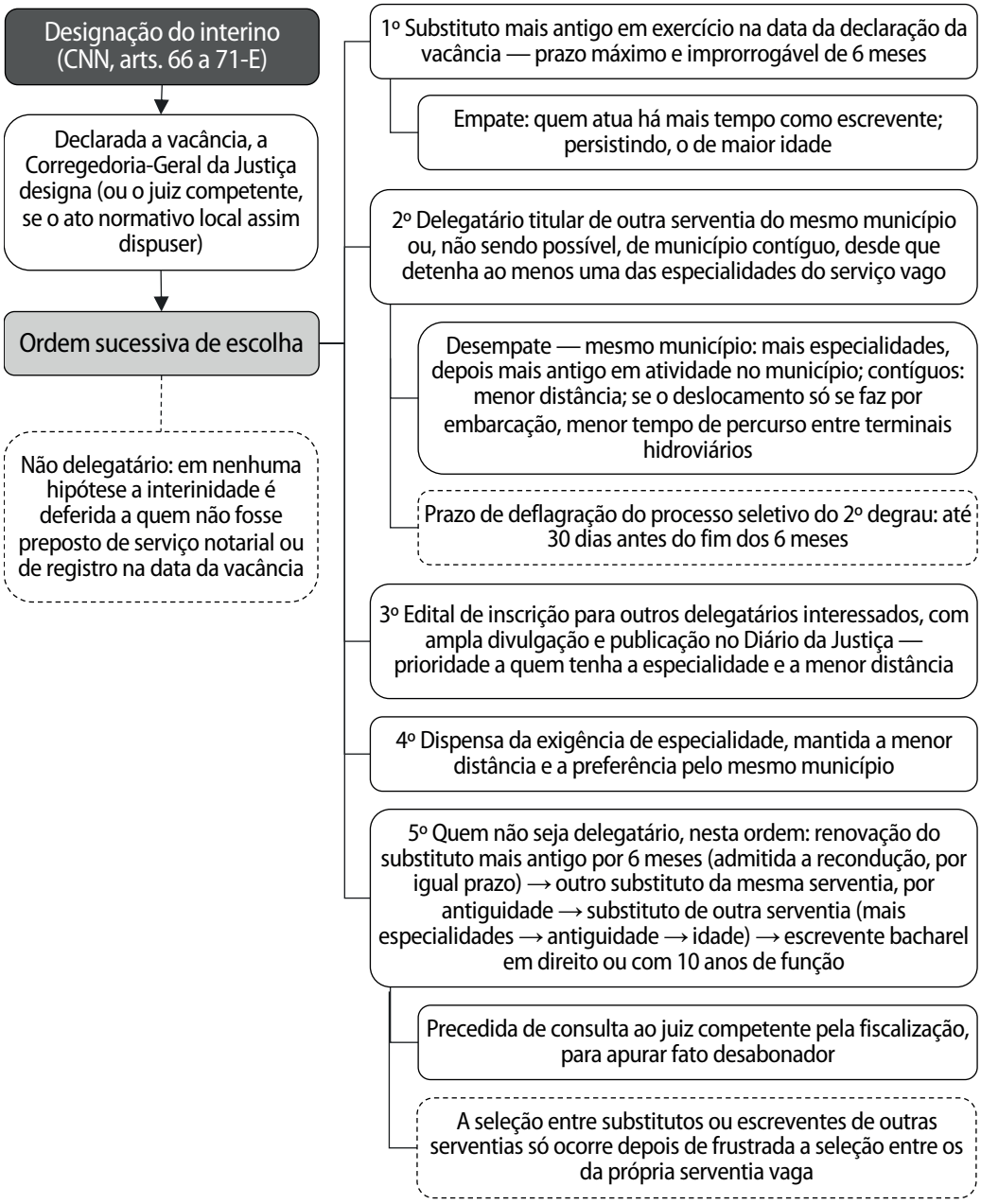
2.3.1. Visão geral



2.3.2. Regime jurídico



2.4. Interinidade

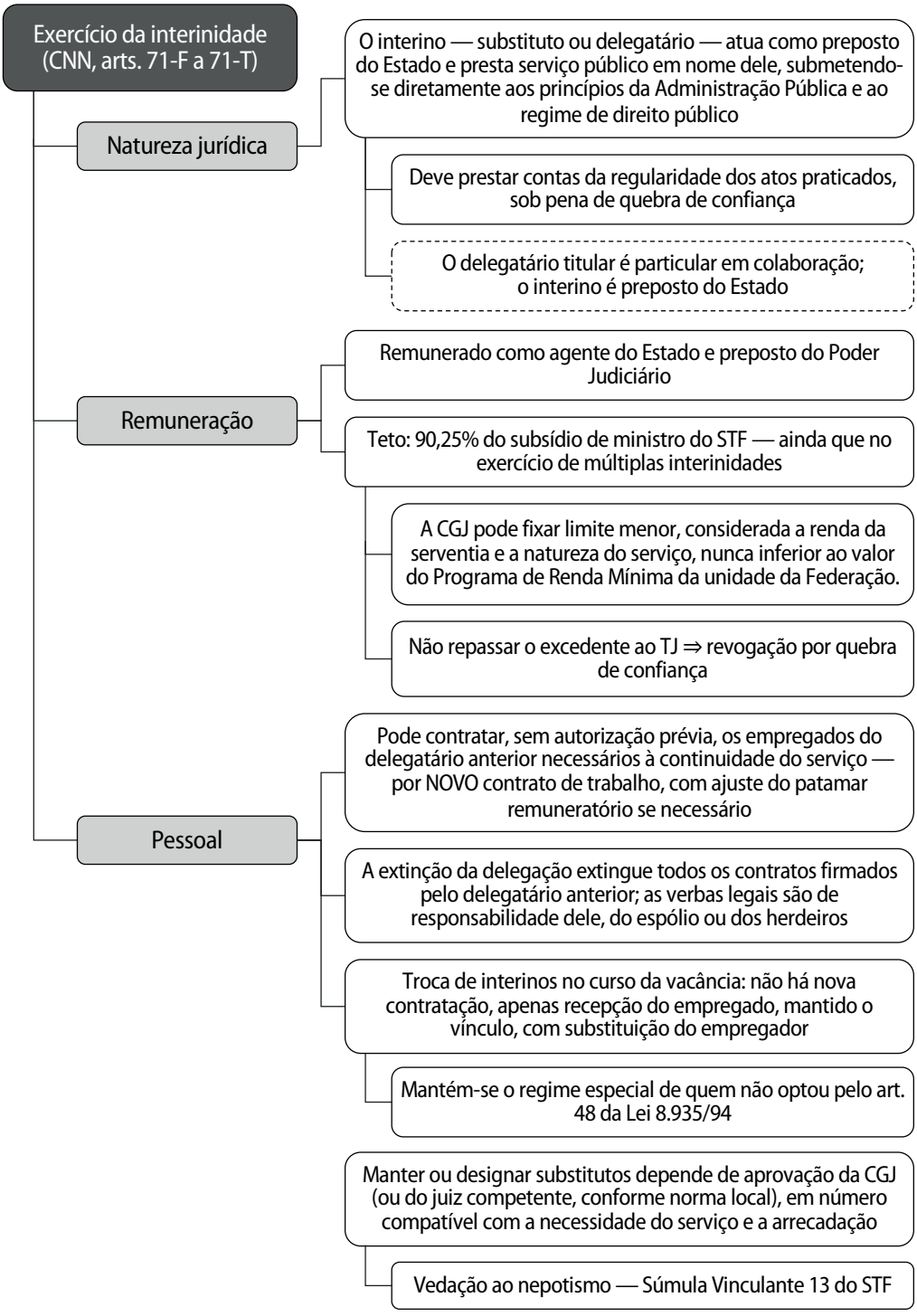


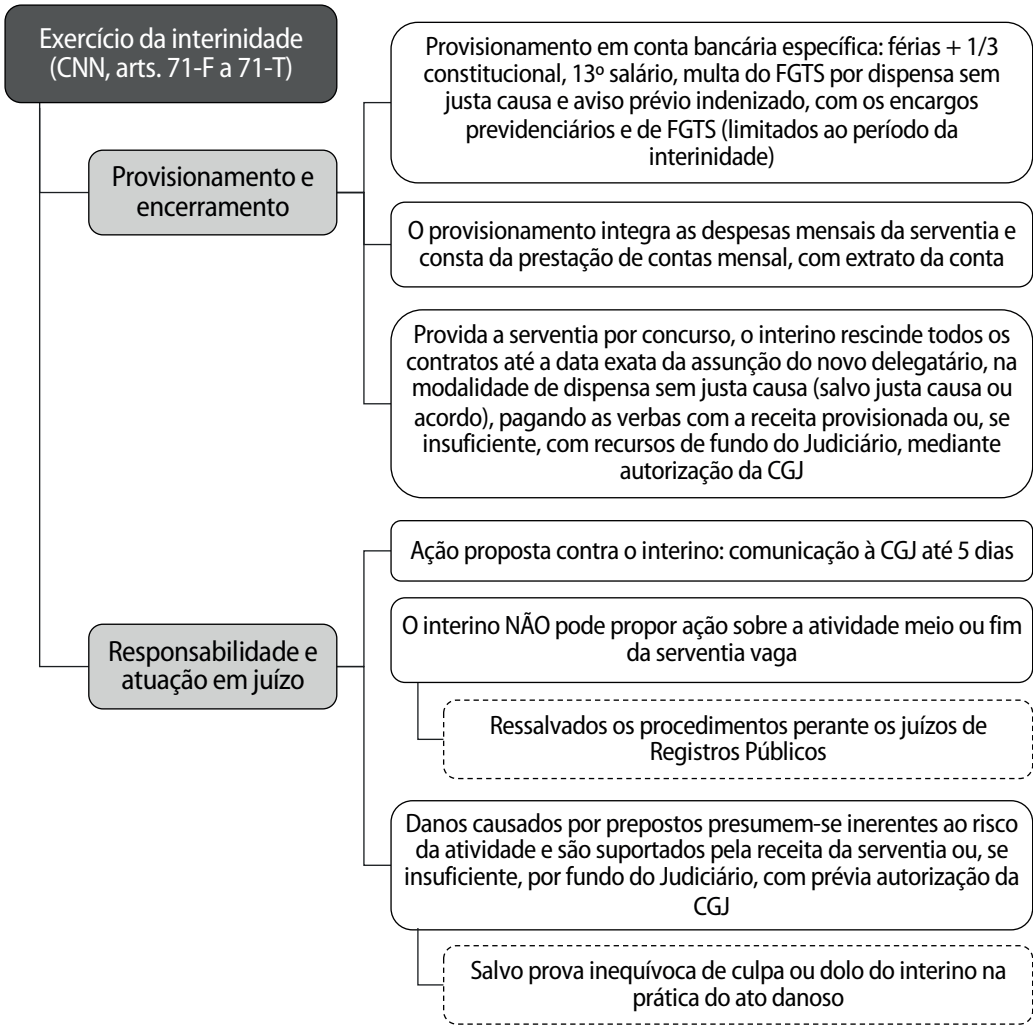
Impedimentos interino

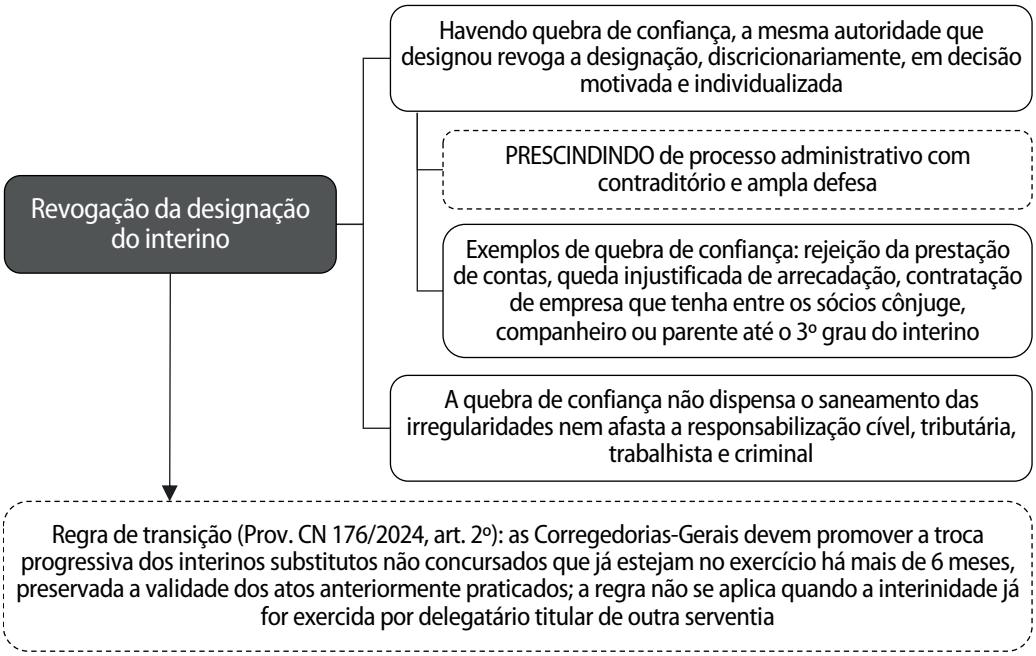
- Parentesco — cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau: do antigo delegatário, de magistrado do tribunal local, de magistrado com função correcional na região, inclusive integrantes da CGJ
- Condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado: improbidade administrativa; crimes dolosos não de menor potencial ofensivo (contra a administração pública, a incolumidade pública, a fé pública; hediondos; organização criminosa; trabalho escravo; eleitorais com pena privativa de liberdade; lavagem). Também: punição disciplinar com perda de cargo ou emprego público, exclusão de órgão de fiscalização profissional ou perda da delegação; e rejeição de contas por ato doloso de improbidade, em decisão irrecorrível
- Do delegatário, quanto à própria delegação: pendência no fundo especial do tribunal, penalidade administrativa nos últimos 5 anos, apontamentos negativos relevantes e reiterados em atas de inspeção e correição, atraso em prazo de saneamento, pendência na alimentação dos sistemas eletrônicos nacionais, já exigida pela autoridade competente

Cumulação e instrumentos

- Cumulação de interinidades pela mesma pessoa: possível, a critério da CGJ, desde que sem prejuízo à eficiência do serviço e observadas as regras de seleção
- Os editais podem ser substituídos por listas de inscrição permanentes de delegatários, substitutos ou escreventes. Casos omissos: decididos pela CGJ e comunicados à Corregedoria Nacional em 30 dias

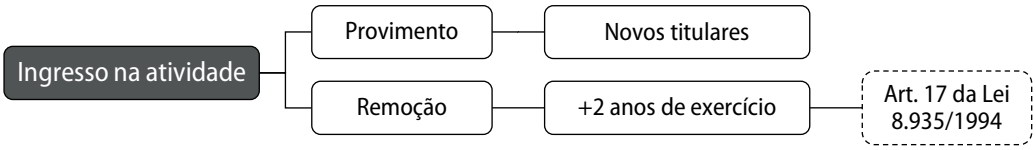

Exercício da interinidade (CNN, arts. 71-F a 71-T)
Natureza jurídica
O interino — substituto ou delegatário — atua como preposto do Estado e presta serviço público em nome dele, submetendo-se diretamente aos princípios da Administração Pública e ao regime de direito público
Deve prestar contas da regularidade dos atos praticados, sob pena de quebra de confiança
O delegatário titular é particular em colaboração; o interino é preposto do Estado
Remuneração
Remunerado como agente do Estado e preposto do Poder Judiciário
Teto: 90,25% do subsídio de ministro do STF — ainda que no exercício de múltiplas interinidades
A CGJ pode fixar limite menor, considerada a renda da serventia e a natureza do serviço, nunca inferior ao valor do Programa de Renda Mínima da unidade da Federação.
Não repassar o excedente ao TJ ⇒ revogação por quebra de confiança
Pessoal
Pode contratar, sem autorização prévia, os empregados do delegatário anterior necessários à continuidade do serviço — por NOVO contrato de trabalho, com ajuste do patamar remuneratório se necessário
A extinção da delegação extingue todos os contratos firmados pelo delegatário anterior; as verbas legais são de responsabilidade dele, do espólio ou dos herdeiros
Troca de interinos no curso da vacância: não há nova contratação, apenas recepção do empregado, mantido o vínculo, com substituição do empregador
Mantém-se o regime especial de quem não optou pelo art. 48 da Lei 8.935/94
Manter ou designar substitutos depende de aprovação da CGJ (ou do juiz competente, conforme norma local), em número compatível com a necessidade do serviço e a arrecadação
Vedação ao nepotismo — Súmula Vinculante 13 do STF


Exercício da interinidade (CNN, arts. 71-F a 71-T)
Provisionamento e encerramento
Provisionamento em conta bancária específica: férias + 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e aviso prévio indenizado, com os encargos previdenciários e de FGTS (limitados ao período da interinidade)
O provisionamento integra as despesas mensais da serventia e consta da prestação de contas mensal, com extrato da conta
Provida a serventia por concurso, o interino rescinde todos os contratos até a data exata da assunção do novo delegatário, na modalidade de dispensa sem justa causa (salvo justa causa ou acordo), pagando as verbas com a receita provisionada ou, se insuficiente, com recursos de fundo do Judiciário, mediante autorização da CGJ
Responsabilidade e atuação em juízo
Ação proposta contra o interino: comunicação à CGJ até 5 dias
O interino NÃO pode propor ação sobre a atividade meio ou fim da serventia vaga
Ressalvados os procedimentos perante os juízos de Registros Públicos
Danos causados por prepostos presumem-se inerentes ao risco da atividade e são suportados pela receita da serventia ou, se insuficiente, por fundo do Judiciário, com prévia autorização da CGJ
Salvo prova inequívoca de culpa ou dolo do interino na prática do ato danoso

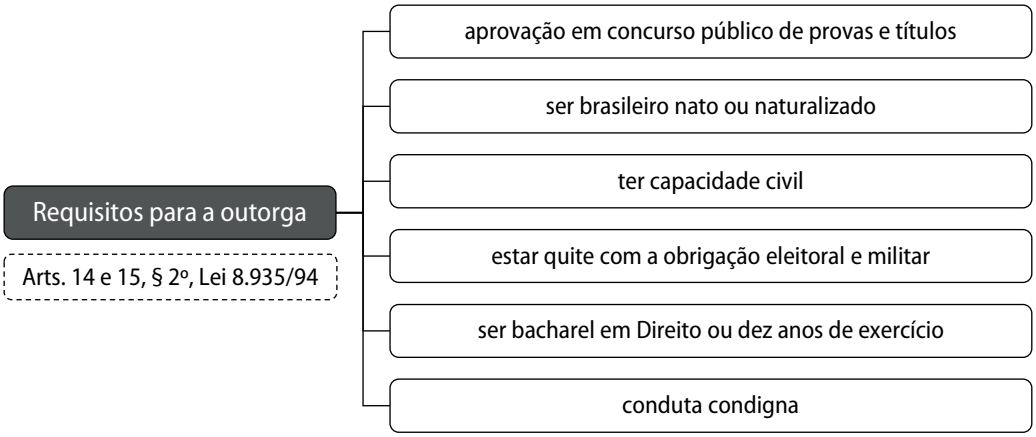


3. INGRESSO NA ATIVIDADE

3.1. Espécies de outorga

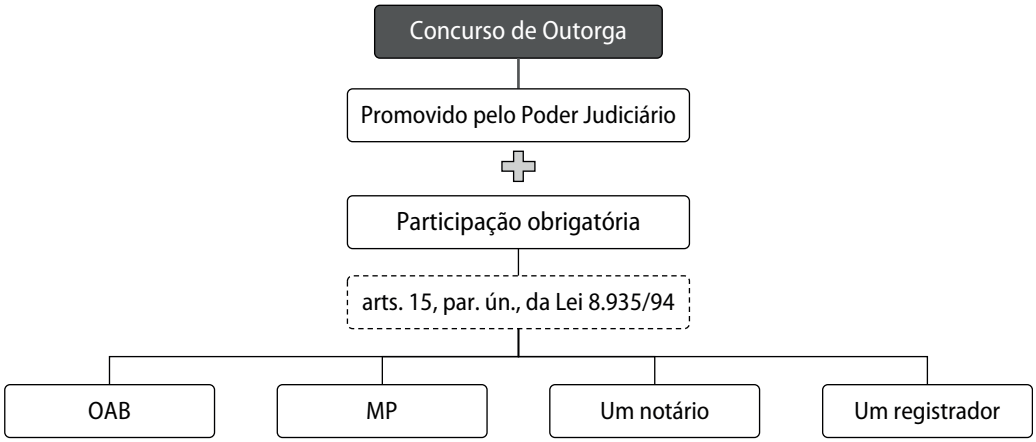


3.2. Requisitos para a outorga



3.3. Concurso público

3.3.1. Entes responsáveis



3.3.2. Etapas

